

**PREZADO SENHOR, PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
– MT.**

**PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2023**

SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 36.139.449/0001-82, com sede na Av. Joaquim Martins de Oliveira, Nº 877, Bairro Boa Esperança, Cuiabá, Mato Grosso, vem, por meio de seu representante legal, expor e sugerir o que segue:

Interessada em participar do certame, a empresa retirou o edital e após analisá-lo, pôde constar que da forma em que se encontra, além de não garantir uma boa contratação, impede a participação efetiva de empresas sérias e compromissadas com a qualidade do produto ofertado.

O edital não prevê a exigência de qualquer laudo ou garantia de que a empresa vencedora do certame entregará móveis de qualidade e durabilidade de acordos com normas técnica definidas e aceitas nacionalmente.

Nesse sentido é que, sem qualquer intenção de interferir no bom andamento do procedimento ou influenciar em atos decisórios desse órgão, a autora vem sugerir a inclusão de algumas exigências, incluindo laudos técnicos que garantam a qualidade do produto e, conseqüentemente, a participação de empresas sérias que trabalham dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas.

Enfatize-se que o objetivo de uma licitação, em especial, do pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, o que se busca é o melhor preço, entendido este como um preço justo por um produto de qualidade.

A seguir, sugestões que podem ajudar na aquisição de um melhor produto:

- 1. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COMPROVANDO A NORMA NBR 13962:2018 MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – CADEIRAS – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIOS, PELO MODELO DE CERTIFICAÇÃO 5.**
- 2. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 8516:2015 – ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO – DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO.**
- 3. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 8537:2015 – ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO – DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE.**

SERGIO BENEDITO  
DE  
ALMEIDA:64794652  
968

Assinado de forma digital  
por SERGIO BENEDITO DE  
ALMEIDA:64794652968  
Dados: 2023.08.30  
15:45:50 -03'00'

- 4. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A NBR 8910/2016, DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO DE ESPUMAS FLEXÍ-VEIS DE POLIURETANO.**
- 5. LAUDO OU DECLARAÇÃO, COMPROVANDO QUE O MOBILIÁRIO OFERTADO, COM IMAGEM E MEDIDAS ESTÁ DENTRO DA NORMA REGULAMENTADORA NR 17 - ERGONOMIA, ACOMPANHADO POR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CREA OU CRM) OU ART PAGA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE, QUE COMPROVE HABILITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, ERGONOMIA OU ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO.**
- 6. CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO, NOS QUAIS NECESSARIAMENTE CONSTARÃO IMAGENS E DESENHOS COM COTAS, COMPROVANDO QUE O ITEM OFERTADO FAZ PARTE DE SUA LINHA DE FABRICAÇÃO. ESTA CONDIÇÃO SERÁ DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A AVALIAÇÃO DO MESMO, ASSIM COMO OS SEGUINTE FATORES: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE APRESENTADOS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTÉTICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE.**
- 7. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR UMA OCP, COMPROVANDO QUE O FABRICANTE TEM SEU PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, GARANTINDO O ATENDIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ABNT NBR 10443, NBR 10545, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3.**

Tais exigências são comuns em inúmeros procedimentos licitatórios realizados pelo país e estão amparadas na legislação e nos princípios que regem o procedimento licitatório, como demonstrar-se-á a seguir:

1. A NBR 13962 traz especificações sobre as características físicas e dimensionais exigidas de móveis de escritório — mais especificamente, das cadeiras — e de como eles devem ser produzidos para sua finalidade. Resumidamente, toda cadeira que for fabricada para uso em escritório deve ser baseada nos requisitos desta norma. Para isso, ela indica métodos para determinar a estabilidade, a resistência e a durabilidade de uma cadeira independente do material que ela seja feita. De acordo com a norma, as cadeiras para escritórios devem ser ergonômicas, adequadas não só para o conforto, mas também para a saúde do usuário. Deve-se garantir que os seus tamanhos não sejam mal dimensionados e que a regulagem esteja correta. Do contrário, é possível causar problemas na coluna, no pescoço e nos braços do usuário, resultando no seu afastamento da função.

2. Tração ou tensão de ruptura de uma espuma flexível é a relação entre a força necessária para o seu rompimento e as dimensões do corpo de prova, expresso em kPa.
3. Densidade é a relação existente entre a massa e o volume de um material e deve ser controlada, pois a variação na densidade afeta características físicas da espuma como toque, retorno, deformação permanente, suporte, preenchimento (em caso de peças moldadas), entre outras. Além disso, a densidade pode influenciar no rendimento da espuma produzida e acarretar perdas no processo.
4. O ensaio de resistência a compressão mede a capacidade de compressão de uma espuma flexível. Consiste em verificar a força necessária para exercer uma compressão à 50% da espessura da espuma flexível. Os resultados são expressos em kPa.
5. A norma ABNT NR17 estabelece boas condições de trabalho, visando trazer adaptações para as características físicas e psicológicas de cada funcionário. A fim de garantir o bem estar, desempenho e segurança durante período de trabalho. A NR 17 é conhecida como norma da ergonomia. Isso porque, essa regulamentação trata sobre a saúde ocupacional do colaborador.
6. O catálogo técnico irá expor todos os pontos dos produtos, e identificará o produto de acordo com o solicitado em edital e termo de referência, para o seu verdadeiro julgamento.
7. Certificado de Conformidade do Processo Completo da Linha de Pintura, um importante indicador de eficiência e performance na Linha de Fabricação de Cadeiras Corporativas, garantindo que todo processo de pintura, passou por um importante e rigoroso processo, garantindo a qualidade e durabilidade.

Dentre os muitos princípios que regem a Administração destaca-se como fundamentação do exposto o princípio básico da licitação: vantajosidade das propostas, segundo o qual a finalidade do procedimento licitatório, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO assim se explica a vantajosidade da proposta:

"A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. A apuração da vantagem depende da natureza do contrato a ser firmado. A definição dos custos e benefícios é variável em função das circunstâncias relativas à natureza do contrato e das prestações dele derivadas.

A vantajosidade de uma contratação é um conceito relativo, na acepção de que as circunstâncias é que determinam a maior vantagem possível.

(...)

De um modo geral, a vantagem buscada pela Administração deriva da conjugação de aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As circunstâncias determinam a preponderância de um ou outro aspecto. No entanto, eles sempre estão presentes. Como se verá nos comentários ao art. 45, mesmo as licitações de menor preço envolvem requisitos mínimos de qualidade. Por outro lado, nas licitações de melhor técnica, o fator preço é relevante".

Destarte, nem sempre a proposta de menor preço será a mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaca-se ainda o princípio da eficiência o qual reflete uma preocupação do Estado com a qualidade dos serviços públicos prestados. O princípio em comento vem corroborar a mudança de visão de uma administração burocrática (muitas vezes mais preocupada com processos de controle do que com resultados) para uma administração gerencial (focada em resultados), visando ao bem comum com o máximo de qualidade e presteza. Colocar a eficiência como um princípio da administração pública foi uma resposta do poder público à insatisfação dos particulares frente à morosidade, ao mau atendimento, serviços ineficientes e aquisições de bens de qualidade sempre inferior ao fornecido ao particular.

Fernanda Marinela define eficiência da seguinte forma:

*"A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a conseqüente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, aqui, o lucro é do povo [...]".*

Por fim, sem qualquer pretensão de atabalhoar o andamento do procedimento ou interferir nas regras impostas, mas simplesmente colaborar na aquisição de um produto de qualidade e garantir uma disputa justa entre interessados aptos legalmente a participar do certame, que sejam as sugestões analisadas.

Diante do exposto, com base nos argumentos acima e de tudo o mais que consta na legislação aplicável, requer a empresa SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, que o presente

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO seja recebido e, após analisado, que seja efetivada suspensão da abertura da sessão e a solicitação dos documentos apontados nas sugestões para os itens 1 e 2, com a finalidade da aquisição de um produto de qualidade e durabilidade, conforto e segurança.

Cuiabá/MT, 30 de Agosto de 2023.



SERGIO  
BENEDITO DE  
ALMEIDA:647946  
52968

SERGIO BENEDITO DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE COMERCIAL

CPF: 647.946.529-68  
R.G.: 4.371.397-3 SSP PR

Assinado de forma digital  
por SERGIO BENEDITO DE  
ALMEIDA:64794652968  
Dados: 2023.08.30  
15:46:54 -03'00'

CNPJ: 36.139.449/0001-82  
SBA COMÉRCIO E CONSULTORIA  
LTDA.  
AV. JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA, 877  
BAIRRO: BOA ESPERANÇA  
CEP. 78.068-484

CUIABÁ - MT